



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Edital de Licitação na Modalidade Inexigibilidade nº 019/2025 - FMC**

O **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE BOMBINHAS** (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 09.362.501/0001-92, com sede à Av. Baleia Jubarte, nº 386, bairro José Amândio, cidade de Bombinhas (SC), torna público que através deste está contratando a empresa **DESTAK DO SAMBA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.244.599/0001-86, com sede na Rua José Manir Lucca, nº 40, APT 1402, Bairro Pioneiros, Balneário Camboriú - SC, CEP 88.331-050; em conformidade com a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, alterações posteriores e as Cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** “CONTRATAÇÃO O GRUPO MUSICAL DESTAK DO SAMBA PARA APRESENTAÇÃO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2025 NO EVENTO DE NATAL BOMBINHAS 2025.”

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DOTAÇÃO:** O valor do presente é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, sendo o valor fixo e reajustável durante a vigência do presente contrato. A presente contratação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:  
**3.33.90.39.99.00.00.00 (207/2025).**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** A contratação, objeto deste instrumento, vigorará a partir de **05 de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2025**. “ex vi”, do disposto no Art. 74 Apresentação artística.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O prazo para pagamento dos serviços será de 30 (trinta) dias a partir da entrega da fatura correspondente, com o aceite da Secretaria Municipal de Finanças, retirada em nome da Fundação Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** Prevê o inciso II do art. 74 da Lei Federal 14.133/21 e alterações:

**Art. 74 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

II – Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**CLÁUSULA SEXTA – DA JUSTIFICATIVA:** Prevê o supracitado artigo que é inexigível a licitação para contratação de profissional de ramo artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Dispõe ainda o artigo, que a contratação poderá ser feita diretamente, ou mediante empresário exclusivo.

A contratação do **Grupo Musical Destak do Samba** para apresentação no evento Natal





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Bombinhas 2025, justifica-se pela necessidade de oferecer ao público uma programação cultural diversificada, de qualidade e que valorize artistas regionais reconhecidos. O grupo possui ampla experiência em apresentações públicas, destacando-se pela execução de repertório popular, acessível e adequado ao clima festivo característico das celebrações natalinas do Município. Para atender à expectativa do público e garantir uma atmosfera alegre, acolhedora e familiar, faz-se necessária a apresentação de atrações musicais capazes de promover integração social e entretenimento, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural do Município. O

Destak do Samba reúne essas qualidades, sendo amplamente conhecido pelo profissionalismo, qualidade musical e capacidade de interação com diferentes públicos. Ressalta-se ainda que o grupo possui disponibilidade na data prevista, bem como repertório compatível com a proposta do evento. Além disso, a contratação visa valorizar artistas da região, atendendo à política cultural municipal de incentivo à economia criativa e ao fortalecimento de talentos locais. Dessa forma, considerando a relevância do evento, a adequação artística do grupo, o interesse público envolvido e a necessidade de assegurar uma programação musical atrativa e de qualidade, justifica-se plenamente a contratação do Grupo Musical Destak do Samba para apresentação no dia 21 de dezembro de 2025, durante o Natal Bombinhas 2025. Dessa forma, a escolha da banda Destak do Samba justifica-se plenamente pelo seu reconhecimento, qualidade musical e pela contribuição que sua apresentação trará para o sucesso do evento Natal Bombinhas 2025. Dessa forma, e por todo o exposto, atende-se o requisito de inviabilidade de competição, tornando-se inexigível o procedimento licitatório.

**CLAUSULA SÉTIMA: DA CONCLUSÃO:** Pelo acima exposto, caracterizada está a Inexigibilidade de Licitação prevista no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, uma vez que a empresa foi credenciada para o serviço pretendido.

**LUIZ HENRIQUE GONÇALVES**  
**Secretário de Administração**

Pelo acima exposto, em vista das justificativas relatadas, bem documentação constante no processo, e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Geral do Município, aprovo e RATIFICO a realização desta contratação, independente de licitação.

Bombinhas/SC, em 05 de dezembro de 2025.

**ALEXANDRE DA SIILVA**  
**Prefeito Municipal**

